



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 023/2025

PROJETO DE LEI N° 012/2025

Assunto: Projeto de Lei n° 012/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029 e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de **Lei 012/2025, Plano Plurianual - PPA** do Município de Baião-Pa, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Presidência da Câmara Municipal despachou o projeto para exame das comissões competentes para examinar parecer sobre a matéria, o qual será apresentado ao plenário da Casa, que deliberará da forma que melhor lhe convier.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, cumprindo com as formalidades procedimentais.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

A legislação que tratam das disposições para a elaboração do PPA é a seguinte:

- A Constituição Federal Art. 84,XXIII e 165, CF/88).
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.10, inciso III.
- Regimento Interno, Art. 16.

A apreciação do PPA pelo Poder Legislativo envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas para os próximos exercícios, orientando a elaboração da proposta orçamentária e definindo controles para a execução do orçamento.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Por fim, observamos a existência dos anexos de metas fiscais, tendentes a estabelecer metas anuais a serem cumpridas pelo Município, além dos programas, cabendo ao Poder Legislativo diretamente fiscalizar o cumprimento das normas elencadas.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 28/11/2025.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 28 de Novembro de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

DANILO CUNHA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Vereador – Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará